



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068-03/2019**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SIRLEI PIASSINI - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.856.356/0001-36, estabelecida na Rua Otmar Jacob Ely, nº 59, Bairro Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, CEP: 95915-000, representada por sua empresária Sra. **SIRLEI PIASSINI**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 475.151.470-91 e portadora do RG nº 7017349973, residente e domiciliada na Rua Otmar Jacob Ely, nº 59, Bairro Centro, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, CEP: 95915-000, denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 18/2019**, Processo Administrativo 634/2019, com fulcro nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 1333/2008 e Decreto Municipal 2190/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** É objeto desta Ata de Registro de Preços a contratação de empresa para Serviços de Locação de Decoração para Eventos da Administração Municipal, **conforme a demanda**, para os diversos eventos promovidos pelo município de Santa Clara do Sul de acordo com a descrição constante no **Anexo I** da presente Ata, sendo que as quantidades são estimadas, não obrigando o município a utilizar a totalidade do objeto contratado. Será considerado o valor unitário dos itens quando forem realizadas as solicitações.

**1.2.** Os serviços deverão ser prestados, pela contratada, no Município de Santa Clara do Sul-RS nos locais e datas indicados pela Administração Municipal, onde serão realizados os eventos, obedecendo às especificações mencionadas no Edital. Ressaltamos que o frete/deslocamento até o local deverá ser por conta da empresa contratada, ou seja, já incluso no valor cotado.

**1.3.** O Município informará, **em até 05 (cinco) dias úteis antes de cada evento, os itens e quantidades necessários para decoração, a data, local e horário do evento, bem como as cores pretendidas para os itens em que estas não estiverem definidas, de acordo com a disponibilidade da empresa.** Depois de efetuado o empenho, a Secretaria/Departamento responsável pelo evento deverá enviá-lo para a empresa que prestará o serviço.

**1.4.** Os materiais/serviços objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser **entregues/instalados** de acordo com o solicitado, **com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao Evento** e a **desinstalação/remoção dos itens/materiais utilizados no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a realização do Evento.**

**1.5.** O valor da proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, para a realização do serviço, incluindo o serviço de entrega, instalação (decoreção), desinstalação e recolhimento dos itens/materiais de decoração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

1.6. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

## 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas provenientes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO – 205.6

SECRETARIA DE GESTÃO – 305.1 e 406.3

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 506.5 e 615.3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE – 724.3, 737.1, 783.2 e 789.3

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – 825.4, 857.1, 932.5 e 958.3

2.2. A Contratada deverá apresentar, após a realização dos serviços, a respectiva nota fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul-RS, contendo o número da Licitação **Pregão Presencial nº 18/2019** e o número do respectivo empenho, visada por responsável da Secretaria/Departamento solicitante. Os pagamentos serão realizados pelo Município de Santa Clara do Sul-RS em **até dez (10) dias** após o recebimento da respectiva nota fiscal pelo Setor de Empenhos.

2.3. Deverão estar incluídos nos valores das propostas todos os custos, despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços ofertados, inclusive frete/deslocamento até o local dos serviços indicado pelo município, instalação, desinstalação da decoração e recolhimento dos itens/materiais utilizados.

2.4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

## 3. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços será solicitada pelo Município à empresa contratada, **em até 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao evento**, sendo informados os itens e quantidades necessários para decoração, a data, local e horário do evento, bem como as cores pretendidas para os itens em que estas não estiverem definidas, de acordo com a disponibilidade da empresa.

3.2. Os materiais/serviços objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser **entregues/instalados** de acordo com o solicitado, **com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao Evento** e a **desinstalação/remoção dos itens/materiais utilizados no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a realização do Evento**.

3.3. Os serviços deverão ser prestados, pela contratada, no Município de Santa Clara do Sul-RS nos locais e datas indicados pela Administração Municipal, onde serão realizados os eventos, obedecendo às especificações mencionadas nesta Ata de Registro de Preços, e serão acompanhados por funcionários responsáveis da Secretaria/Departamento solicitante e Fiscais de Contratos, devendo protocolar eventuais desconformidades.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações/responsabilidades da contratada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**4.1.1.** Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

**4.1.2.** Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais até o local determinado para prestação dos serviços e retirada dos mesmos, sem ônus para o Município.

**4.1.3.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

**4.2.** Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

**4.2.1.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços;

**4.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor de Contratos e fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4498/2019.

## **5. DO PRAZO DE VALIDADE**

**5.1.** Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços pelo chefe do Executivo e por representante credenciado ou responsável da empresa.

**5.2.** O processo para o Registro de Preços não obriga o Município de Santa Clara do Sul/RS a firmar contratações estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a contratação de serviços e/ou aquisição de produtos.

**5.3.** A Administração não emitirá qualquer solicitação de prestação de serviços à prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**5.4.** A Administração monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

## **6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**6.1.** Na vigência da presente Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**6.1.1.** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

**6.1.2.** Pelo descumprimento total ou parcial da prestação dos serviços, o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul/RS por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

**6.2.** As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**6.3.** Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido contratado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

quando a contratada:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na entrega dos materiais licitados;
- e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte a entrega dos materiais licitados;
- f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**6.4.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**6.5.** Quando o serviço solicitado não for prestado no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, no edital e na presente Ata de Registro de Preços.

## 7. DO FORO

**7.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes da presente contratação.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 08 de maio de 2019.

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

**SIRLEI PIASSINI - MEI**  
SIRLEI PIASSINI  
Empresária

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**ANEXO I da Ata de Registro de Preços**

Item	Produto	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
<b>Fornecedor 9296-SIRLEI PIASSINI - MEI</b>					
1	ARRANJO CONTENDO AS SEGUINTE FLORES NATURAIS: TRÊS GÉRBERAS, TRÊS ASTROMÉLIAS E UM PACOTE DE MOSQUITOS OU TANGO	UN	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
2	ARRANJO CONTENDO AS SEGUINTE FLORES NATURAIS: UMA DÚZIA DE GÉRBERAS, UMA DÚZIA DE ASTROMÉLIAS E UM PACOTE DE MOSQUITOS OU TANGO	UN	30	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00
3	CADEIRA DE FERRO BRANCA COM ASSENTO QUADRADO E ESTOFADO TAMANHO APROXIMADO 45CM LARG X 43 CM PROFUNDIDADE X 1 M DE ALTURA	UN	2.000	R\$ 6,25	R\$ 12.500,00
4	CADEIRA DE FERRO DOURADA COM ASSENTO QUADRADO E ESTOFADO TAMANHO APROXIMADO 45CM LARG X 43 CM PROFUNDIDADE X 1 M DE ALTURA	UN	2.000	R\$ 6,25	R\$ 12.500,00
5	CADEIRA DE FERRO PRATA COM ASSENTO QUADRADO E ESTOFADO TAMANHO APROXIMADO 45CM LARG X 43 CM PROFUNDIDADE X 1 M DE ALTURA	UN	2.000	R\$ 6,25	R\$ 12.500,00
6	CANHÃO DE LED	UN	600	R\$ 30,00	R\$ 18.000,00
7	CAPA DE CADEIRA BRANCA EM TECIDO OXFORD	UN	5.000	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00
8	CORTINA DE VOAL TAMANHO 3 X 3 METROS	UN	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
9	LAÇO DE CADEIRA EM TECIDO DE MALHA	UN	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
10	PLANTA NATURAL FÊNIX COM NO MÍNIMO 1,60 METROS DE ALTURA E COM CACHEPÔ BRANCO DE MADEIRA OU COR MADEIRA NATURAL	UN	160	R\$ 43,00	R\$ 6.880,00
11	PLANTA NATURAL FICUS COM NO MÍNIMO 1,60 METROS DE ALTURA E COM CACHEPÔ BRANCO DE MADEIRA OU COR NATURAL DE MADEIRA	UN	120	R\$ 43,00	R\$ 5.160,00
12	PLANTA NATURAL PALMEIRA FAMÍLIA COM NO MÍNIMO 1,60 METROS DE ALTURA E COM CACHEPÔ BRANCO DE MADEIRA OU COR NATURAL DE MADEIRA	UN	160	R\$ 43,00	R\$ 6.880,00
13	PLANTA NATURAL RÁFIA COM NO MÍNIMO 1,60 METROS DE ALTURA E COM CACHEPÔ BRANCO DE MADEIRA OU COR NATURAL DE MADEIRA	UN	160	R\$ 43,00	R\$ 6.880,00
14	TOALHA DE MESA BRANCA TAMANHO 3,5 X 1,5M EM TECIDO OXFORD	UN	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
				<b>Total Geral Estimado</b>	<b>R\$ 112.150,00</b>